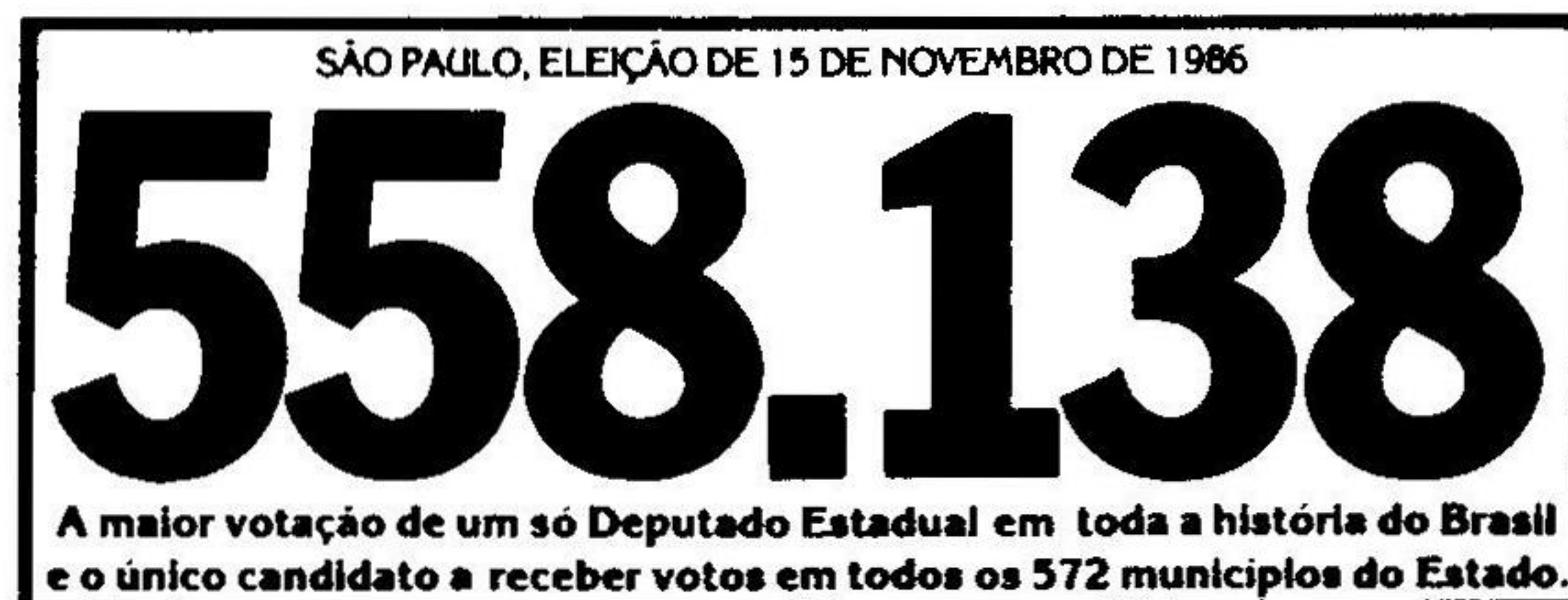
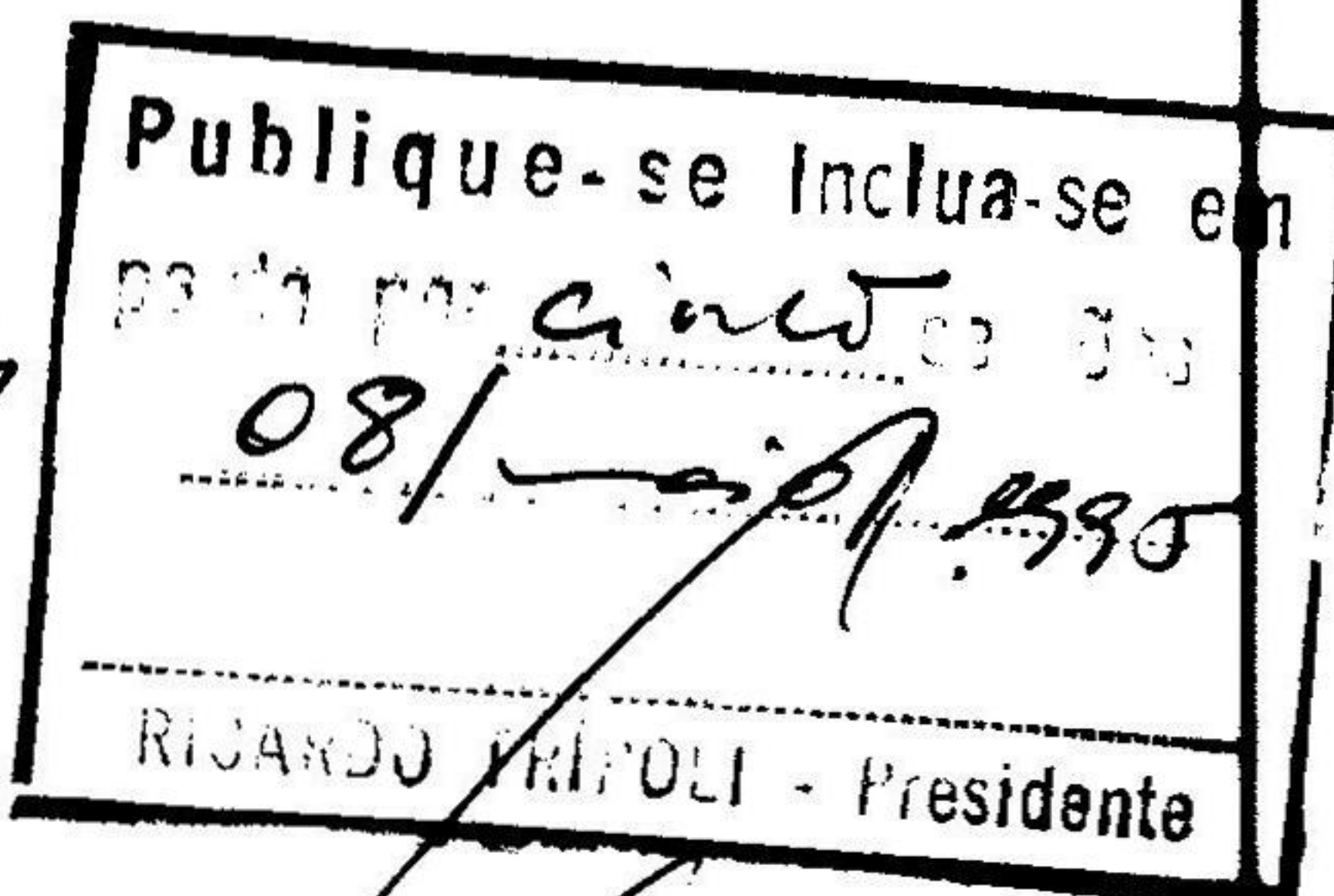




SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



PROJETO DE LEI Nº

265

, DE 1995

Institui o programa "Ajude Uma Escola" no âmbito do Estado de São Paulo e fixa outras providências.

FLS. Nº 01
PROC. 2289

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo implantará o Programa "Ajude Uma Escola", no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O programa, disposto no artigo anterior, consistirá na adoção de um ou mais estabelecimentos de ensino estadual de primeiro e/ou segundo graus por uma ou mais empresas particulares que financiarão suas reformas e implantações de "projetos escolares".

§ 1º - Entende-se como "projetos escolares" a instalação de laboratórios de informática, biologia, química, quadras poliesportivas, dentre outros a serem fixados na regulamentação desta lei.

§ 2º - Cada "projeto escolar" deverá ter duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

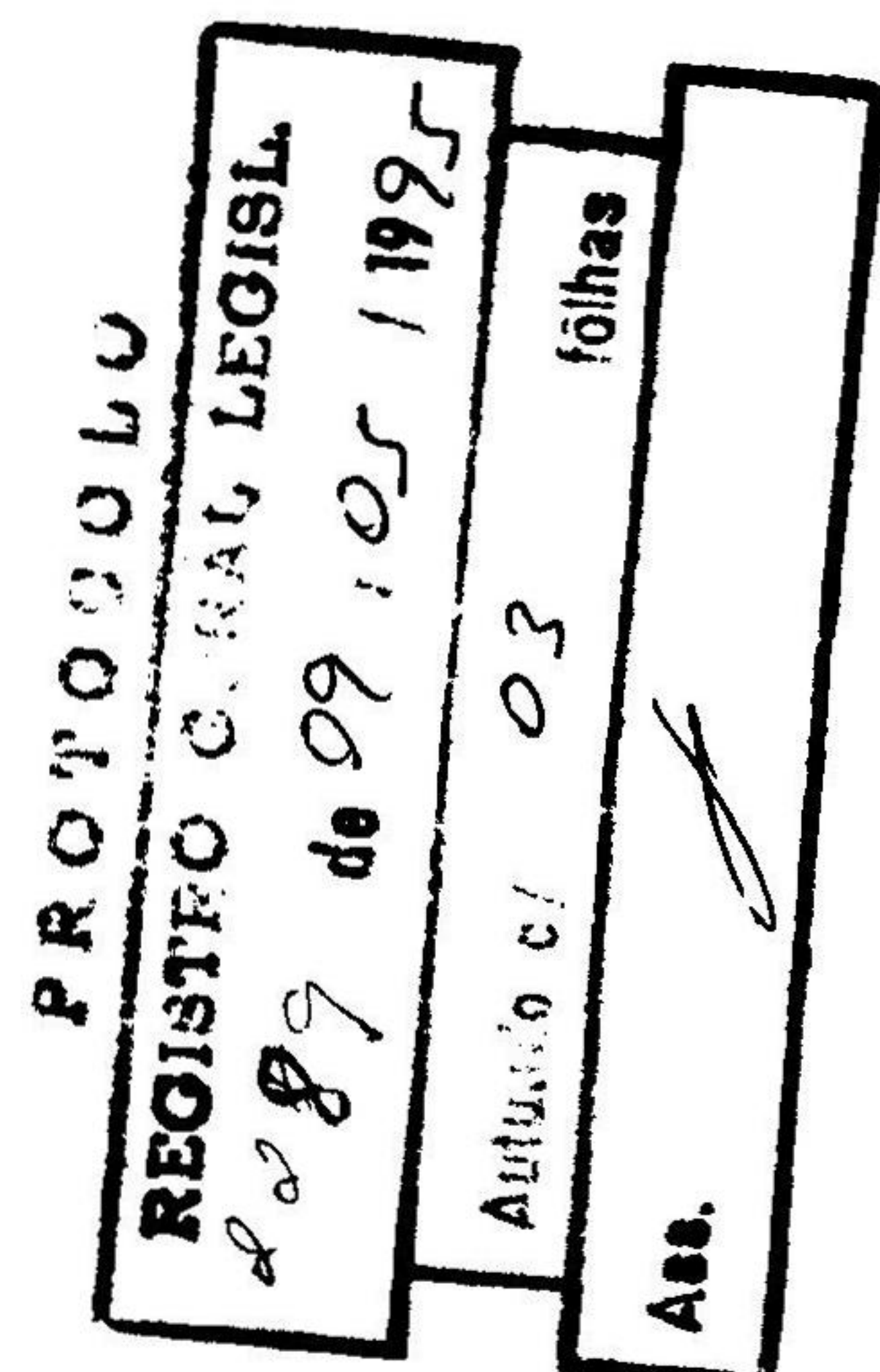
§ 3º - Toda e qualquer benfeitoria será incorporada ao patrimônio da escola.

§ 4º - A empresa ou empresas adotantes utilizar-se-ão dos espaços internos e externos do estabelecimento escolar para propaganda e publicidade de seus serviços e produtos.

Artigo 3º - Fica vedada no programa "Ajude Uma Escola" a propaganda e publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas e congêneres.

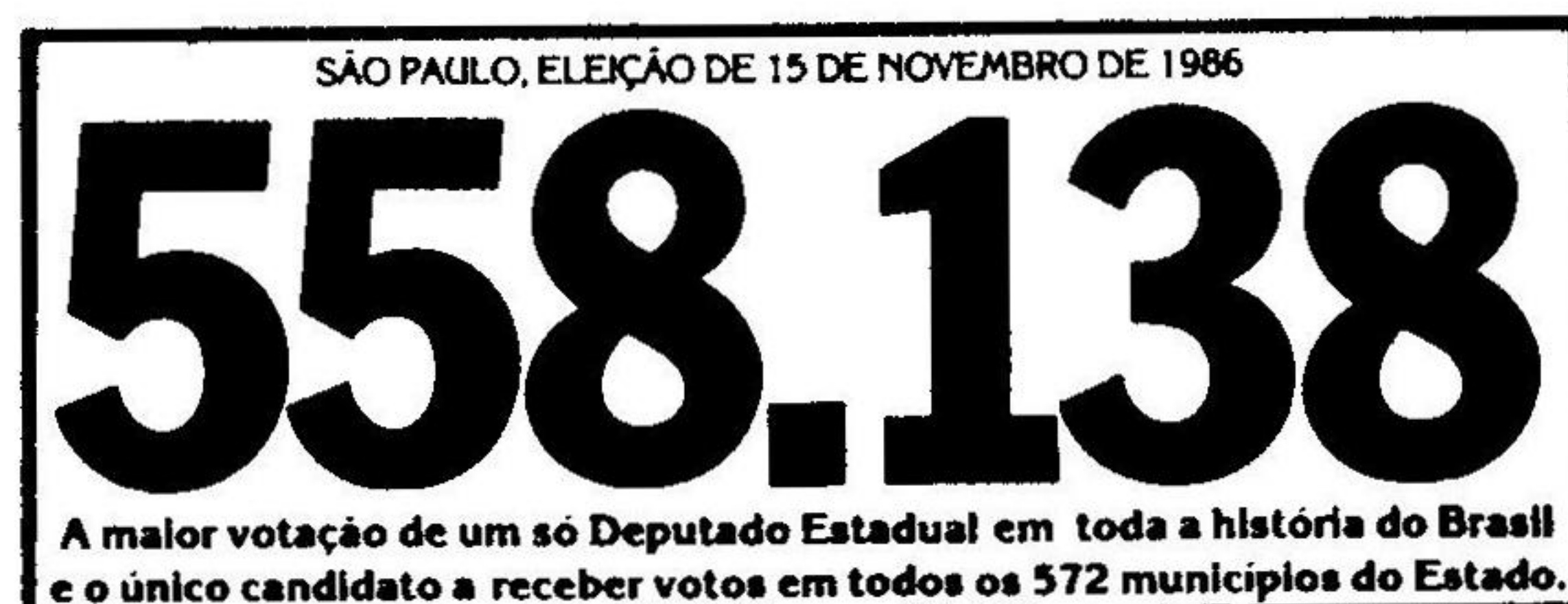
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ENTREGUE À MESA EM:
- 5 MAI 1995 25398





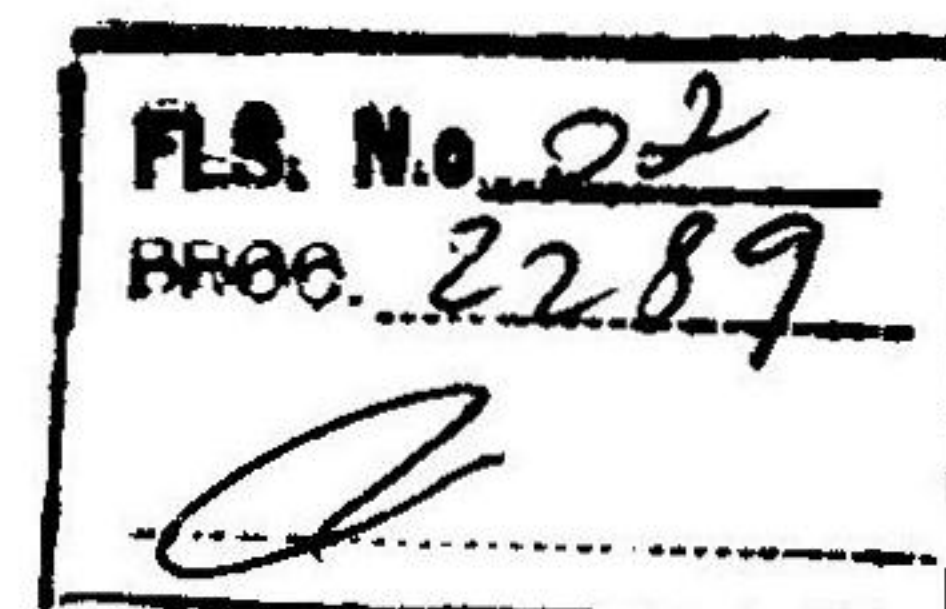
SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



-folha nº2-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, em



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
Assinaturas
SDC, 8 / 5 / 1995
Chefe de Seção

J U S T I F I C A T I V A

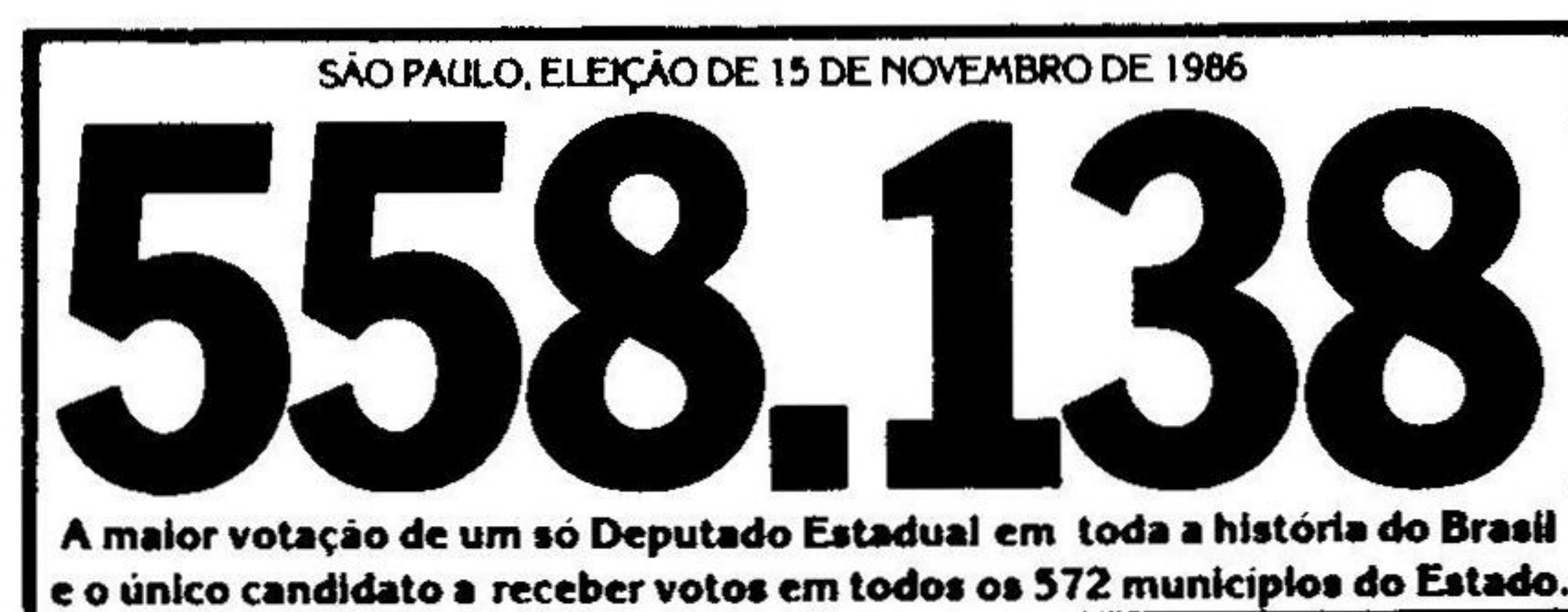
Este projeto de lei requer a atenção redobrada desta Casa. Isso porque a não aprovação dele, além de representar um peso maior nos gastos públicos, com certeza, o sucateamento de toda a rede de ensino estadual em poucos anos.

Entendemos que as escolas públicas estaduais precisam urgentemente passar por importantes reformas, dispendiosas para o Estado, já sobrecarregado com as despesas da Educação.

Por outro lado, a implantação dessas reformas e de programas escolares, condizentes com a realidade atual, propiciará, sem dúvida, um melhor aproveitamento do corpo discente, melhores condições para o corpo docente; enfim, uma elevação do nível de ensino.



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

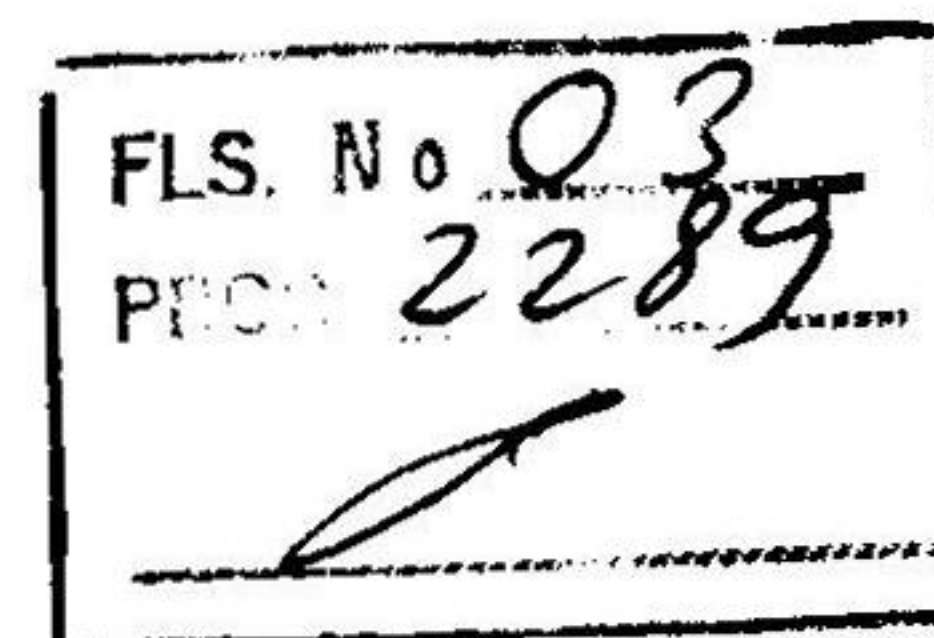


- folha nº 3-

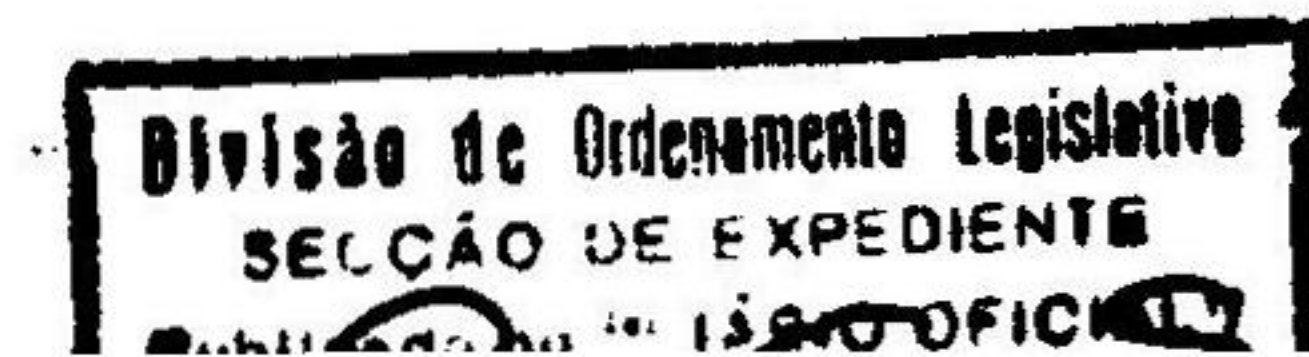
As empresas, por sua vez, além de estarem propagando seus produtos e serviços, dispendendo importância que não nos parece elevada, estarão contribuindo para um nobilíssimo ideal - o futuro de nossas crianças.

Portanto, quaisquer argumentos contrários à iniciativa nos parecem, salvo melhor juízo, vazios diante do benefício que a mesma irá provocar em todo sistema estadual de ensino.

Assim, conclamamos, respeitosamente, aos nossos nobres pares que apóiem a propositura.



Deputado AFANASIO JAZADJI



os ter s co item 3, Paragrafo único do artigo 149 da VII
consolidação da Regi m do, a presente proposição esteve em
pauta nos dias 715 à 755 Sessões
ord 10 16 5 em 1995), não tendo
recebido - substitutivos,
que seguem jntados ao fl. do n.º -

D. O. L. 17 / 5 / 95

As Comissões de:
☒ Constit. e Justiça
☒ Educ. e Cul.
☒ Finanças e Orçamento
<u>17/05/1995</u>
_____ LIDEIA M. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 18 / 5 / 95
ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 19 / 05 / 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Hateno Shimamoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

1 / 06 / 95

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05 / 06 / 95

Presidente

Segue Justica

Relator CAT

em

01

14 / 06 / 95 a partir

SECRETARIO DE COMISSÃO